

caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º É de responsabilidade do doador registrar no Cartório de Registro de Imóveis a Área Pública Municipal destinada ao Sistema Viário, de propriedade da Prefeitura de Goiânia, cujo registro deverá ser entregue à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3507, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 4.554.738-8/2011, de interesse de **GENIVALDA DASILVA CALDAS CORDEIRO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o desmembramento e a planta do Lote 23/25, da Quadra QR-26B, situado à Rua das Gameleiras, Sítios de Recreio Mansões Bernardo Sayão - Residencial Aldeia do Vale, nesta Capital, passando a constituir os lotes 23 e 25, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 23	ÁREA	1.296,00m²
Frente para a Rua das Gameleiras	32,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 24	32,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 21	40,50m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 25	40,50m	

LOTE 25	ÁREA	1.296,00m²
Frente para a Rua das Gameleiras	32,00m	
Fundo, confrontando com o Lote 26	32,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 23	40,50m	

Lado esquerdo, confrontando com o Lote 2740,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3508, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº. 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares nºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo nº. 3.589.269-9/2008, de interesse de **J. VIRGILIO IMÓVEIS LTDA.,**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 44, 45, 46, 47 e 48, da Quadra 102, situados à Avenida Contorno e Rua Interna, Setor Central, nesta Capital, passando a constituir o Lote 44/48, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 44/48	ÁREA	1.440,74m²
Frente para a Avenida Contorno	44,70m	
Fundo, confrontando com a Rua Interna	31,20m	
Lado direito, confrontando com o Lote 43	35,35m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Interna	30,50m	
Pela linha curva	D=18,00m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº. 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de

Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3509, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.091.377-7/2010, de interesse de **SEBASTIÃO DE BRITO CARVALHO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 03 e 04, da Quadra 28, situados à Rua Rio Verde, Setor Campinas, nesta Capital, passando a constituir o Lote 03/04, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 03/04	ÁREA	803,74m²
Frente para a Rua Rio Verde	19,95m	
Fundo, confrontando com os lotes 07 e 18	21,35m	
Lado direito, confrontando com os lotes 05 e 06	36,83m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 02, 20 e 19	39,10m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias

do mês de novembro de 2011.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3510, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.538.684-8/2011, de interesse da **QUELUZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA.**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 01, 38, 40 e 42, da Quadra 35, situados à Rua Capistabos esquina com a Rua Cacique, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01-38-40-42, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01-38-40-42	ÁREA	3.125,38m²
Frente para a Rua Capistabos	71,07m	
Fundo, confrontando com os lotes 01 e 03	38,86+0,70+14,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 44	40,00m	
Lado esquerdo, confrontando com a Rua Cacique	54,77m	
Pela linha de chanfrado - Rua Capistabos com Rua Cacique	5,48m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias